



PROCESSO Nº : 204.663-6/2025 (AUTOS DIGITAIS)
ASSUNTO : REVISÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
- ESPECIAL
UNIDADE : INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE
INTERESSADO : LUIZ FERNANDO SANCHES SACHETIN
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

PARECER Nº 2.633/2025

EMENTA: REVISÃO DE APOSENTADORIA. MATO GROSSO PREVIDÊNCIA. RELATÓRIO TÉCNICO FAVORÁVEL A CONCESSÃO DO REGISTRO. PARECER MINISTERIAL PELO REGISTRO DO PORTARIA Nº 257/2024, QUE RETIFICOU EM PARTE O PORTARIA Nº 172/2022.

1. RELATÓRIO

1. Tratam os autos de **Revisão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, especial por exposição a agentes nocivos à saúde**, concedido em favor do Sr. Luiz Fernando Sanches Sachetin, inscrito no CPF n. 326.080.981-34, aposentado no cargo de médico, Classe “C”, Nível “08”, lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Saúde, no município de Várzea Grande/MT.

2. A Portaria concessória (Portaria nº 172/2022) foi registrado por meio do **Acórdão nº 272/2023- PV**, no plenário virtual do dia **20/03 a 24/03/2023**. A aposentadoria do servidor foi objeto de revisão, conforme a Portaria nº **257/2024**, publicada em 11 de dezembro de 2024, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nº 4.631(doc. digital nº 635446/2025, pág. 127), no que se refere à retificação, em parte, da Portaria nº **172/2022**, tendo em conta o reconhecimento do direito a proventos integrais e paridade.

4ª Procuradoria do Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7621 e-mail: gab.getulio@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br





3. Os autos foram encaminhados para conhecimento da Secretaria de Controle Externo, que se manifestou pelo registro do(a) **Portaria nº 257/2024** que **retificou em parte a Portaria nº 172/2022**.

4. Vieram, então, os autos para análise e parecer ministerial.

2. FUNDAMENTAÇÃO

5. Consoante já relatado, por meio do Acórdão nº 272/2023-PV, foi registrado(a) por esta Corte de Contas o(a) Portaria nº 172/2022, que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, ao Sr. Luiz Fernando Sanches Sachetin, com fundamento no art. 40, §4º, inciso III da Constituição Federal, com redação pela Emenda 47/2005, c/c Súmula Vinculante nº 33, do Supremo Tribunal Federal, c/c art. 57 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os plano de benefícios da Previdência Social, c/c Lei Complementar nº 3.959/2013, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Médicos e Odontólogos do Município, com redação dada pela Lei Complementar nº 4.293/2017, que previa os subsídios dos médicos na data da última remuneração do servidor.

6. O motivo da revisão se deu em virtude do cumprimento da decisão judicial¹ tramitada perante o Juizado Especial Criminal e Fazendário da Várzea Grande (Processo nº 042704-22.2023.8.11.0002) que reconheceu o direito do servidor ser aposentado com proventos integrais (última remuneração) e com direito a paridade.

7. Diante disso, houve a publicação da Portaria nº 257/2024, que retificou em parte a Portaria nº 172/2022.

8. Após análise dos autos, a equipe técnica entendeu pela legalidade da

¹ Doc. Digital nº 635446/2025 fls. 3





revisão e manifestou-se pelo registro da Portaria n° 257/2024.

9. Diante do exposto, este *Parquet* entende que o interessado possui direito à revisão, razão pela qual se manifesta pelo registro da Portaria n° 257/2024, que retificou em parte a Portaria n° 172/2022.

3. CONCLUSÃO

10. Dessa forma, o Ministério Público de Contas, no exercício de suas atribuições institucionais, opina pelo registro da Portaria n° 257/2024, que retificou em parte a Portaria n° 172/2022.

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 31 de julho de 2025.

(assinatura digital)²
GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador de Contas

² Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006 e Resolução Normativa N° 9/2012 do TCE/MT.

